

Centro Interdisciplinar de Estudos do Género (CIEG)

Regulamento de Organização e Funcionamento

PREÂMBULO

O Centro Interdisciplinar de Estudos do Género do ISCSP-ULisboa, foi criado por proposta do Presidente do ISCSP, em 20 de dezembro de 2012, com parecer favorável do Conselho Científico, em 21 de janeiro de 2013, regendo-se pelo presente regulamento enquadrado no Regulamento de Organização e Funcionamento do ISCSP-Investigação, pelos Estatutos do ISCSP-ULisboa e pelo Decreto-Lei nº 63/2019 de 16 de maio.

SECÇÃO I

MISSÃO E ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

Artigo 1.º

Natureza

O Centro Interdisciplinar de Estudos do Género (doravante designado por CIEG) é uma “Unidade de Investigação e Desenvolvimento” constituída no âmbito do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa), acreditada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Artigo 2.º

Sede e Pólos

1. O CIEG tem a sua sede nas instalações do ISCSP, na Rua Almerindo Lessa, Campus Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa.
2. Tendo em vista a expansão do Centro e da sua produção científica, a Direção do CIEG pode propor a criação de pólos, ouvido o Conselho Científico do Centro.
3. A constituição de cada pólo, deve ser aprovada pelo Presidente do ISCSP, ouvido o Conselho Científico do Instituto, sendo condicionada à celebração de protocolo com a Instituição de acolhimento.

Artigo 3.º

Missão e Objetivos

É missão do CIEG desenvolver pesquisa fundamental e aplicada no domínio dos Estudos de Género, Feministas e sobre as Mulheres e promover um espaço de congregação de investigadores e de investigadoras, contribuindo para a consolidação e internacionalização deste domínio científico.

São objetivos do CIEG:

1. Produzir e partilhar conhecimento científico nas áreas dos Estudos de Género, Feministas e sobre as Mulheres;

2. Promover encontros científicos destinados à troca de ideias e à apresentação e discussão de resultados de investigação na área dos Estudos de Género numa perspetiva multi, inter e transdisciplinar;
3. Articular com a atividade de ensino graduado do ISCSP, a formação de recursos humanos no domínio dos Estudos de Género, seja em processos de obtenção de graus académicos de Mestre e Doutor, seja pela criação, promoção ou apoio a Cursos de Pós-graduação ou Formação Especializada, em estreita colaboração com outros Centros de Investigação e com as Unidades de Missão e desenvolvimento do ISCSP;
4. Apoiar a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas, nomeadamente através da edição de publicações *on-line*, *working papers*, relatórios e artigos científicos;
5. Participar em redes nacionais e internacionais para partilha de conhecimento;
6. Prestar serviços à comunidade em regime de consultoria, em estreita colaboração com o Instituto de Formação e Consultoria do ISCSP;
7. Criar e manter uma estrutura que permita a divulgação dos resultados dos projetos de investigação e que represente um espaço de encontro de pessoas – investigadores e investigadoras, colaboradores e colaboradoras, e parceiros institucionais – em torno das questões de género, nomeadamente através da criação e manutenção de um sítio na Internet.

Artigo 4.º

Articulação institucional

Compete ao/à Diretor/a do CIEG a articulação das atividades do Centro com a estratégia de desenvolvimento da investigação do ISCSP, nomeadamente com os/as Diretores/as dos Centros de Investigação acreditados pela FCT e com o/a Presidente do ISCSP, bem como com o Conselho Científico do ISCSP em matéria de política científica.

SECÇÃO II ÓRGÃOS

Artigo 5.º

Direção

1. A Direção é composta pelo/a Diretor/a e por um máximo de 6 membros.
2. Integram ainda a Direção, por inerência, os/as Coordenadores/as de cada um dos pólos de investigação do CIEG, acrescendo ao número máximo de membros indicado no ponto 1;
3. Os membros da Direção devem possuir a condição de investigador/a integrado/a, sendo que o/a Diretor/a deve ainda ter, no mínimo, a categoria de Professor Associado;
4. A Direção é eleita pelos membros do Conselho Científico, por um período de quatro anos, nos termos do regulamento eleitoral em anexo;
5. O/A titular do cargo de Diretor/a não pode exercer mais do que dois mandatos consecutivos;
6. Os/As Subdiretores/as são nomeados/as pelo/a Diretor/a e cessam funções na mesma data deste/a.

7. Os/As Subdiretores/as reportam hierarquicamente ao/à Diretor/a.
8. O/A Diretor/a pode fazer cessar as funções dos/das Subdiretores/as, em qualquer momento.

Artigo 6.º

Competências da Direção

1. O/A Diretor/a do CIEG é o/a responsável máximo da Unidade, respondendo nessa condição perante a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e perante o/a Presidente do ISCSP.
2. São competências específicas do/a Diretor/a:
 - a. Representar o CIEG junto do ISCSP e perante o exterior;
 - b. Nomear os/as Coordenadores/as dos pólos de investigação do CIEG, nos termos do artigo 2.º;
 - c. Dar parecer sobre pedidos de execução do orçamento do Centro, submetidos pelos/as investigadores/as;
 - d. Convocar e presidir às reuniões do Conselho Científico;
 - e. Gerir os recursos humanos afetos ao funcionamento do Centro, ouvida a Direção.
3. São competências da Direção:
 - a. Elaborar o plano estratégico, o plano anual de atividades e orçamento e o relatório anual de atividades a serem apreciados pelo Conselho Científico do CIEG;
 - b. Assegurar o regular funcionamento do CIEG, de acordo com o plano de atividades e o orçamento da Unidade;
 - c. Definir as regras de admissão dos/as investigadores/as e respetivas categorias, ouvido o Conselho Científico;
 - d. Definir a composição da Comissão Externa de Acompanhamento Científico do CIEG.

Artigo 7.º

Funcionamento dos Pólos

1. As atividades científicas desenvolvidas nos pólos integrar-se-ão nos objetivos definidos em cada plano estratégico do CIEG/ISCSP-ULisboa e devem estar enquadradas nas temáticas de investigação do Centro.
2. As atividades científicas a desenvolver em cada pólo deverão respeitar as regras definidas nos regulamentos da FCT, no Regulamento de Organização e Funcionamento do CIEG e respetivos órgãos definidos estatutariamente, nomeadamente a Direção e o Conselho Científico, bem como nas determinações do Protocolo estabelecido para a sua constituição.
3. A atividade científica dos pólos será coordenada por um/a Investigador/a Doutorado/a Integrado/a na Unidade de I&D, para o efeito designado/a pelo/a Diretor/a do CIEG, para um mandato que deve coincidir com o mandato da direcção.
4. Os pólos têm autonomia para propor projetos de investigação e realizar outras atividades científicas, devendo ser promovida a submissão de projetos em colaboração

com os restantes membros da equipa científica do Centro, a produção conjunta de publicações ou a realização de outras iniciativas.

Artigo 8.º

Diretor/a Emérito/a

1. O CIEG concede o título de Diretor/a Emérito/a, de modo excepcional, a investigadores/as aposentados/as ou jubilados/as que, tendo exercido cargos de direção no Centro, se distinguiram pelo seu muito relevante contributo para o ensino e investigação na área dos Estudos de Género, Feministas e sobre as Mulheres, bem como para o desenvolvimento e a projeção nacional e internacional do Centro.
2. A atribuição do título de Diretor/a Emérito/a, acompanhada do Curriculum Vitae da personalidade a distinguir, é da competência da Direção do Centro, submetida à aprovação dos Conselhos Científicos do CIEG e do ISCSP.
3. O/A Diretor/a Emérito/a mantém todos os direitos e deveres como Investigador/a do CIEG.

Artigo 9.º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico do CIEG é composto pela totalidade de investigadores/as doutorados/as admitidos/as formalmente no Centro.
2. São competências do Conselho Científico:
 - a. Eleger o/a Director/a e a Direcção do CIEG;
 - b. Colaborar na definição da política científica do Centro;
 - c. Dar parecer até ao final do primeiro trimestre de cada ano civil sobre os relatórios e planos anuais de atividades ou planos estratégicos;
 - d. Contribuir com propostas para projetos, conferências e outras atividades a realizar pelo Centro;
3. As decisões do Conselho Científico são aprovadas por maioria simples.
4. O Conselho Científico reúne ordinariamente por Convocatória do/a Diretor/a do CIEG e extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Diretor/a ou por solicitação por escrito de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 10.º

Secretariado

O CIEG dispõe de um Secretariado que tem como função apoiar o funcionamento administrativo do Centro. O CIEG usufrui do apoio prestado pelo ISCSP às Unidades de Investigação através da Área de Apoio à Investigação, nos termos definidos pelo Presidente do ISCSP.

Artigo 11º

Comissão Externa de Acompanhamento do CIEG

A comissão é uma unidade de acompanhamento constituída por um mínimo de cinco especialistas, de reconhecido mérito científico, nacionais ou internacionais, exteriores

ao CIEG, com as funções de aconselhamento e acompanhamento em matéria de política científica. Esta unidade analisa regularmente o funcionamento do CIEG e emite pareceres sobre as suas atividades.

Artigo 12º

Conselho de Honra

O CIEG pode constituir um Conselho de Honra, enquanto órgão consultivo nos termos a propor pelo/a Director/a do Centro.

SECÇÃO III MEMBROS

Artigo 13.º

Membros

1. O CIEG é composto por investigadores e investigadoras que desenvolvem a sua atividade no âmbito das temáticas de investigação da Unidade.
2. Existem três tipos de membros:
 - a. Os membros fundadores;
 - b. Os/As “investigadores/as integrados/as” que dedicam uma percentagem mínima de 30% de tempo ao CIEG;
 - c. Os/As “investigadores colaboradores/as”, que são todos/as os/as investigadores/as membros do CIEG que dedicam ao CIEG uma % de tempo inferior a 25%;
 - d. Os/as investigadores/as colaboradores/as poderão ser ainda todos/as os/as que colaborem com o CIEG, ainda que não tenham o seu doutoramento terminado.
3. A qualidade de Fundador/a é cumulável com qualquer outra categoria de membro.
4. Os membros do CIEG têm direito a participar nas atividades do Centro.
5. Os membros integrados têm o dever de:
 - a. Contribuir para a realização da missão do CIEG;
 - b. Exercer as funções para que forem designados pela Direção e pelo Conselho Científico.

Artigo 14.º

Admissão dos membros

A admissão de novos membros no CIEG deve ser feita sob proposta de pelo menos um/a investigador/a integrado/a e tem de ser aprovada pela Direção.

Artigo 15.º

Cessação da condição de membro

1. A cessação da condição de membro do CIEG pode ser solicitada pelo/a próprio/a, a qualquer momento, ao/à Director/a.
2. A cessação da condição de membro pode ainda competir à Direção, avaliados os critérios estabelecidos no ponto 2 do artigo 11º.

SECÇÃO IV

FINANCIAMENTO

Artigo 16.º

Fontes de Financiamento

1. O CIEG é uma unidade de investigação financiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
2. Constituem, igualmente, formas de financiamento, as verbas atribuídas pelo ISCSP e por outras entidades públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional.

Artigo 17.º

Execução Financeira

1. A execução financeira deve obedecer ao Regulamento da FCT relativo ao Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de Investigação, assim como às normas do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e das entidades que financiem projetos específicos.
2. Cabe ao Conselho de Gestão do ISCSP a aprovação final da execução de qualquer despesa.

Artigo 18.º

Relatórios de atividade

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do ISCSP-Investigação, o CIEG deve apresentar planos de atividade e orçamento, bem como relatórios da sua atividade anual ao Presidente do ISCSP, ao Conselho Científico do ISCSP e, sempre que solicitado, à FCT.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Obrigações Recíprocas

1. O CIEG compromete-se a divulgar a sua afiliação ao ISCSP no site e em todos os materiais que vier a produzir, bem como a seguir as normas de funcionamento interno desta Instituição, em todas as matérias relevantes.
2. As/Os investigadoras/es do CIEG comprometem-se a cumprir as regras de filiação institucional da Universidade de Lisboa em matéria de referência das publicações nacionais e internacionais.

Artigo 20.º

Duração e Dissolução

1. O CIEG é constituído por tempo indeterminado.
2. A dissolução do CIEG só pode ocorrer nos termos do artigo 11.º dos Estatutos do ISCSP.

Artigo 21.º

Alterações de Regulamento

As alterações ao presente Regulamento são aprovadas nos termos n.º 4 do art.º 13.º dos Estatutos do ISCSP.

Artigo 22º

Casos omissos

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e do Decreto Lei nº 63/2019 de 16 de Maio.

Aprovado pelo Presidente do ISCSP, ouvido o Conselho Científico

Lisboa, 06 de junho de 2025

ANEXO

Regulamento Eleitoral para a eleição do/a Diretor/a e da Direção do CIEG

Artigo 1.º

Data da eleição

1. O Presidente do ISCSP fixará, por despacho, a data da realização da eleição do/a Diretor/a e da Direção do CIEG, a qual deverá ter lugar, pelo menos, dez dias antes do fim do mandato em curso, e não poderá ser anunciada sem um mínimo de 20 dias de antecedência, nem recair num sábado, domingo ou feriado.
2. A eleição do/a Diretor e da Direção do CIEG ocorre numa sessão do Conselho Científico, convocado exclusivamente para o efeito.
3. Do despacho a que se refere o n.º 1, constarão todos os elementos relativos ao calendário eleitoral e organização do processo eleitoral.

Artigo 2.º

Comissão Eleitoral

1. Até 20 dias antes da data fixada para a entrega das listas, o/a Presidente do ISCSP nomeará o/a Presidente da Comissão Eleitoral, bem como até dois Vice-presidentes. Presidente e Vice-presidentes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos/as ou subscritores/as de qualquer lista.
2. À Comissão Eleitoral competirá a organização administrativa do processo eleitoral, designadamente: i) a elaboração e publicação do caderno eleitoral atualizado dos investigadores que compõem o Conselho Científico do CIEG até à data; ii) a produção dos boletins de voto; iii) a disponibilização da urna de voto; iv) o apoio ao apuramento dos resultados; (v) a emissão da Ata; e vi) a divulgação dos resultados eleitorais no final da mesma sessão.

Artigo 3.º

Candidaturas

1. Até ao 10.º dia anterior à data das eleições, serão entregues à/ao Presidente da Comissão Eleitoral as candidaturas concorrentes à eleição, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.
2. As candidaturas deverão estar em conformidade com os requisitos do n.º 2 do Artigo 6.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do CIEG.
3. As candidaturas devem conter:
 - a. a identificação do(a) candidato(a), a Diretor/a
 - b. a identificação dos restantes membros da Direção.
 - c. uma proposta síntese de ação para o quadriénio a que se candidata.
4. As candidaturas deverão ser subscritas por um mínimo de 20% dos membros integrados do CIEG.

Artigo 4.º

Verificação das Candidaturas

1. O/A Presidente da Comissão Eleitoral verificará, no próprio dia da apresentação das candidaturas, a regularidade formal das mesmas.
2. As candidaturas que não reúnam os requisitos indicados no ponto anterior não serão admitidas a eleição;
3. A Comissão Eleitoral comunicará, no próprio dia, às candidaturas não admitidas as razões da rejeição, podendo estas suprimir as lacunas identificadas no prazo de um dia.
4. Após validação pela Comissão Eleitoral, as candidaturas serão divulgadas no sítio eletrónico do CIEG.

Artigo 5.º

Ato eleitoral

1. O Conselho Científico Eleitoral é composto pelos membros do Conselho Científico do CIEG e pelos membros fundadores.
2. O Conselho Científico Eleitoral terá a duração máxima de 2 horas.
3. O Conselho Científico Eleitoral será presidido pelo/a Diretor/a cessante do CIEG, ou por um representante indicado pelo Presidente do ISCSP, no caso de aquele/a ser candidato a Diretor/a do CIEG.
4. O ato eleitoral será organizado pela Comissão Eleitoral.
5. Serão admitidos votos por correspondência sendo os procedimentos regulamentares de voto definidos no momento da divulgação das listas candidatas.
6. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando -se uma ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.
7. No final da sessão, a Comissão Eleitoral divulga de imediato os resultados eleitorais.
8. A ata será entregue no próprio dia ao Presidente do ISCSP, que procederá ao apuramento final dos votos e à afixação dos resultados no prazo de 24 horas.

Artigo 6.º

Maioria para a eleição

1. A eleição do/a Diretor e da Direção do CIEG, em lista única, recairá na lista que que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos, excluindo votos brancos e nulos.
2. Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre as três listas mais votadas ou, ainda, a terceiro escrutínio entre as duas listas mais votadas, até ser obtida a referida maioria.

Artigo 7.º

Protestos

Qualquer lista poderá apresentar à/ao Presidente da Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade sofrida durante o processo eleitoral, devendo este julgar a questão de imediato.

Artigo 8.º

Comunicação e Homologação dos resultados

Nas 24 horas seguintes ao apuramento dos resultados, o/a Presidente do ISCSP elaborará despacho de resultados da eleição.

Artigo 9.º

Tomada de posse

O/a Diretor e a Direção eleitos do CIEG tomam posse perante o/a Presidente do ISCSP, nos dez dias seguintes à homologação dos resultados.

Parecer favorável do Conselho Científico em 12 de maio de 2025

Aprovado pelo Presidente do ISCSP em 6 de junho 2025